

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2021 – CAPEP-SAÚDE
DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES, Presidente da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 074/2020-GPM de 15 de maio de 2020 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.462 de 27 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço tem por finalidade fixar o horário de atendimento ao público e o expediente administrativo, bem como regulamentar o controle de frequência dos servidores públicos da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE.

Parágrafo único: As regras estabelecidas nesta Ordem de Serviço também se aplicam aos servidores cedidos, observada a jornada de trabalho do cargo de origem e aos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º O horário de atendimento ao público externo da CAPEP-SAÚDE será de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas.

Art. 3º O horário de expediente administrativo da CAPEP-SAÚDE será de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

§ 1º O servidor com jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas deverá observar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos e máximo de 120 (cento e vinte) minutos intrajornada, para repouso ou alimentação e ao servidor de 6 (seis) horas, o intervalo será de 15 (quinze) minutos.

§ 2º As escalas individuais de horário devem ser definidas de forma que não sejam interrompidos os serviços internos e o atendimento ao público externo no período definido no artigo 2º desta Ordem de Serviço.





§ 3º As escalas individuais de horário poderão ser fixadas em período diverso do descrito no *caput* deste artigo, com autorização da Chefia imediata, desde que respeitada a jornada semanal estabelecida para o cargo, mediante comunicação à SEGER-CAPEP.

§ 4º Serão registrados o início e o término da jornada dos servidores efetivos, dos cedidos e dos estagiários que prestam serviço na CAPEP-SAÚDE, com tolerância de até o máximo de quinze minutos para registro da frequência após o início da jornada, que não serão descontadas da hora trabalhada e quinze minutos após o final da jornada, que não serão computados para fins de banco de horas ou jornada extraordinária.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos 04 de outubro de 2021.

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
PRESIDENTE – CAPEP-SAÚDE